

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Revoga o art. 225 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna a ação penal pública incondicionada, nos crimes contra os costumes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848. de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

JUSTIFICAÇÃO

O Código Penal, antiquado demais – data de 1940, prevê que os crimes contra a liberdade sexual (estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude), além dos crimes de sedução e de corrupção de menores, mais o de rapto, são, via de regra, de ação penal privativa do ofendido ou de quem o represente (procede-se mediante queixa).

Esta opção legislativa não se sustenta mais, nos dias que correm. De um lado, o Ministério Público, titular da ação penal pública (art. 129 da Carta Política), está melhor aparelhado para promover a justiça, agindo mediante denúncia. Por outro, a vítima, pelo sistema atual, é duplamente punida: pela violência sofrida, propriamente dita, e pela necessidade, nem sempre possível de ser atendida, de contratar advogado para processar o criminoso.

Assim, nada mais adequado do que tornar estas ações penais públicas, o que se consegue com a simples revogação do art. 225 do Código, por força da qual prevalecerá a regra geral do art. 100, do mesmo diploma legislativo: “a ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.”

Contamos com o esclarecido apoio desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Luiz Carlos Hauly